

AUTÓGRAFO DE LEI N° 3736
PROJETO DE LEI N° 59/2009

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Beneficente Alda Miranda Matheus – AMMA”.....

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO
MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Associação Alda Miranda Matheus - AMMA**, com sede nesta cidade, no Sítio Nossa Senhora Aparecida, s/nº, Bairro Laranja Azeda, inscrita no CNPJ sob nº 01.636.803/0001-08, para transferência de recursos no presente exercício na ordem de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), objetivando a implementação do Programa de Atendimento Integral à Criança com atividades sócio-educativas em oficinas no contra-turno escolar.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do FUNDEB, rubrica 09.03.00 – 12.361.2001.2045 – 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2009.

Pirassununga, 28 de abril de 2009.

Natal Furlan
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI N° 59/2009



"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Beneficente Alda Miranda Matheus - AMMA".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Associação Alda Miranda Matheus - AMMA**, com sede nesta cidade, no Sítio Nossa Senhora Aparecida, s/nº, Bairro Laranja Azeda, inscrita no CNPJ sob nº 01.636.803/0001-08, para transferência de recursos no presente exercício na ordem de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), objetivando a implementação do Programa de Atendimento Integral à Criança com atividades sócio-educativas em oficinas no contra-turno escolar.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do FUNDEB, rubrica 09.03.00 – 12.361.2001.2045 – 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2009.

Pirassununga, 22 de abril de 2009.

*- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal*

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 22 de 04 de 2009

Natal Pule

(Presidente)

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 22 de 04 de 2009

Natal Pule

(Presidente)

~~Presidente~~

~~de 2.00~~

~~apr EEL + CP~~

~~Pirassununga,~~

~~22 de 04~~

~~de 2009~~

~~A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura,~~

~~SENTE~~

Aprovada em 1^a discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 27 de 04 de 2009

Natal Pule

(Presidente)

Aprovada em 2^a discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 27 de 04 de 2009

Natal Pule

(Presidente)

A Comissão de Educação, Saúde Pública e
Assistência Social, para dar parecer.

Sala das Sessões, 22 de 04 de 2009

Natal Pule

(Presidente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



"J U S T I F I C A T I V A "

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos, para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis, *visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Alda Miranda Matheus - AMMA.*

A presente propositura possibilitará a entidade conveniada dar continuidade ao Programa de Atendimento Integral à Criança com atividades sócio-educativas em oficinas no contra-turno escolar, ou seja, as crianças cujos pais trabalham e não têm acompanhamento de um responsável no período contrário ao escolar, terão possibilidade de acesso às condições de proteção, desenvolvimento e socialização, que os auxiliem na construção de um projeto de vida baseado nos direitos de cidadania.

Para tanto, o convênio objetiva promover a ampliação das atividades educacionais, culturais e esportivas dessas crianças; intensificar o convívio social, orientando-as para a vida e para o pleno exercício da cidadania; proporcionar ações no campo social, cultural, esportivo e tecnológico; orientar quanto à higiene, bons hábitos alimentares, postura social e de estudo.

Cumpre-nos informar que a entidade é reconhecida de utilidade pública no âmbito municipal e tem como fins precípuos atender crianças e adolescentes na faixa etária de 7 (sete) e 16 (dezesseis) anos que necessitam de local adequado de permanência, durante o período diário de trabalho dos pais, evitando-se a situação fronteiriça entre a mendicância e a marginalidade; proporcionar oportunidade de profissionalização dessas crianças e adolescentes; preservar e proteger a saúde dos mesmos através de cuidados médicos e odontológicos preventivos e curativos, alimentação sadia e vestuário adequados; e, desenvolver a cooperação e o companheirismo, visando a integração entre os componentes do grupo através de jogos, recreação e outras atividades apropriadas.

Cabe-nos ressaltar, que no exercício passado, essa Casa de Leis aprovou projeto semelhante, originando a Lei Municipal nº 3.695, de 5 de março de 2008, a qual segue anexa.

Por todo o exposto e o incontestável interesse social que reveste a matéria, contamos com o beneplácito dos nobres Vereadores e encarecemos que para sua tramitação seja observado regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 22 de abril de 2009.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 59/2009*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Beneficente Alda Miranda Matheus - AMMA*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 27 ABR 2009

Otacílio José Barreiros
Presidente

Hilderaldo Luiz Sumaio
Relator

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo
E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 59/2009*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Beneficente Alda Miranda Matheus - AMMA*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 27 ABR 2009

Antonio Carlos Duz
Presidente

Roberto Bruno
Relator

Wallace Ananias de Freitas Bruno
Membro

Cmp/asd/ba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo
E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

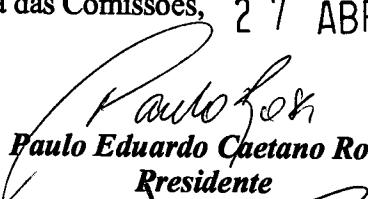


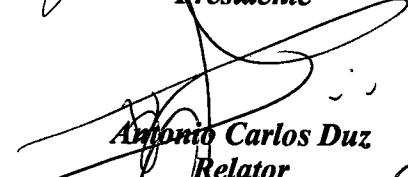
PARECER Nº

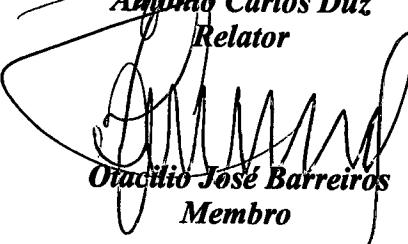
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 59/2009*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Beneficente Alda Miranda Matheus - AMMA*, nada tem a objetar quanto seu aspecto educacional.

Sala das Comissões, 27 ABR 2009


Paulo Eduardo Caetano Rosa
Presidente


Antonio Carlos Duz
Relator


Oiticílio José Barreiros
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo
E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



REQUERIMENTO

Nº 171/2009

APROVADO

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões,

27 de 04 de 09

Walter Paula

PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, seja apreciado sob ***regime de urgência***, nos trabalhos da presente sessão, o ***Projeto de Lei nº 59/2009***, de autoria do Executivo Municipal, que visa ***autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Beneficente Alda Miranda Matheus - AMMA.***

Sala das Sessões, 27 de abril de 2009.

Roberto Bruno
Vereador

Cmp/asdba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI N° 3.822, DE 29 DE ABRIL DE 2009 -

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Beneficente Alda Miranda Matheus – AMMA".....

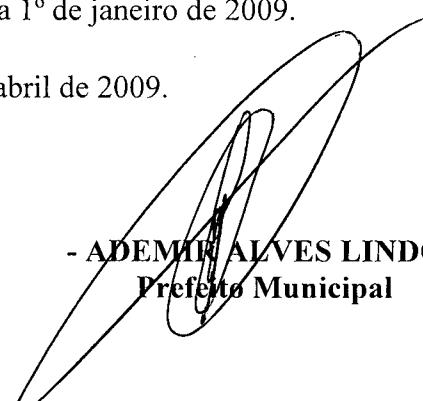
A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Associação Alda Miranda Matheus - AMMA**, com sede nesta cidade, no Sítio Nossa Senhora Aparecida, s/nº, Bairro Laranja Azeda, inscrita no CNPJ sob nº 01.636.803/0001-08, para transferência de recursos no presente exercício na ordem de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), objetivando a implementação do Programa de Atendimento Integral à Criança com atividades sócio-educativas em oficinas no contra-turno escolar.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do FUNDEB, rubrica 09.03.00 – 12.361.2001.2045 – 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

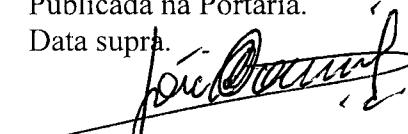
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2009.

Pirassununga, 29 de abril de 2009.


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.


JORGE LUIS LOURENÇO.

Secretário Municipal de Administração.
dag/.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade, rubrica 14.01 – 08.243.4001.2119 – 33.90.39.00 – Outros Serviços Pessoal Jurídica, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2009.

Pirassununga, 8 de abril de 2009.
Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal
Jorge Luís Lourenço
Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.818, DE 8 DE ABRIL DE 2009

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais"

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais**, com sede nesta cidade, à Avenida Capitão Antonio Joaquim Mendes, nº 661, inscrita no CNPJ sob nº 54.851.977/0001-41, para transferência de recursos no presente exercício no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), objetivando o desenvolvimento do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade, rubrica 14.01.08.243.4001.2119-33.90.39.00, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2009.

Pirassununga, 8 de abril de 2009.
Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal
Jorge Luís Lourenço
Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.819, DE 8 DE ABRIL DE 2009

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Sócio-Ambiental Sementes do Amanhã – ASA II"

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Associação Sócio-Ambiental Sementes do Amanhã – ASA II**, com sede nesta cidade à rua Pereira Bueno, nº 189 - Centro, inscrita no CNPJ sob nº 06.284.435/0001-91, visando subvenção-la no presente exercício com a importância de R\$ 52.449,28 (cinquenta e dois mil e quatrocentos e quarenta e nove reais e vinte e oito centavos), para o desenvolvimento e manutenção de seus objetivos institucionais.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade, rubrica 14.01 – 08.243.4001.2352 – 33.50.43.00, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2009.

Pirassununga, 8 de abril de 2009.
Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal
Jorge Luís Lourenço
Secretário Municipal de Administração

--*-*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**
Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal

Rua Galício Del Nero, 51 - Telefones (19) 3565-8000 / 8001
13630-900 - Pirassununga, SP

LEI Nº 3.820, DE 24 DE ABRIL DE 2009

"Dispõe sobre criação do emprego permanente mensalista de Agente de Trânsito, no quadro de servidores da municipalidade".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam criados 15 (quinze) empregos permanentes mensalistas de **Agente de Trânsito**, com vencimentos "equivalentes" à referência inicial 23 (vinte e três), regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, no quadro de servidores da Municipalidade, constantes do Anexo II da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Pirassununga, 24 de abril de 2009.

Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal
Jorge Luís Lourenço
Secretário Municipal de Administração

--*-*

LEI Nº 3.821, DE 29 DE ABRIL DE 2009

"Autoriza abertura de crédito adicional suplementar"

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 552.400,00 (quinientos e cinquenta e dois mil e quatrocentos reais), destinado a atender despesas com a contratação de firma especializada para fornecimento e instalação de sistema de sinalização do tipo pótico semafórico, consignando na seguinte dotação orçamentária:

I – Setor de Vias Públicas

1506 1545280012265 449052

Equip. e Materiais Permanentes.....R\$ 552.400,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior, será coberto através do Superávit Financeiro a ser apurado no Balanço do exercício de 2008, conforme específica, ficando legalmente caracterizado pelo inciso I, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 29 de abril de 2009.

Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal
Jorge Luís Lourenço
Secretário Municipal de Administração

--*-*

LEI Nº 3.822, DE 29 DE ABRIL DE 2009

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Beneficiente Alda Miranda Matheus – AMMA"

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Associação Alda Miranda Matheus - AMMA**, com sede nesta cidade, no Sítio Nossa Senhora Aparecida, s/nº, Bairro Laranja Azeda, inscrita no CNPJ sob nº 01.636.803/0001-08, para transferência de recursos no presente exercício na ordem de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), objetivando a implementação do Programa de Atendimento Integral à Criança com atividades sócio-educativas em oficinas no contra-turno escolar.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do FUNDEB, rubrica 09.03.00 – 12.361.2001.2045 – 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoas

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO

Fábio Roberto Ferrari
Jornalista Responsável - MTb 29.640

Impressão:

GRÁFICA BORALLI LTDA. ME
CNPJ: 05.968.850/0001-00

Jurídica, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2009.

Pirassununga, 29 de abril de 2009.
Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal
Jorge Luís Lourenço
Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.823, DE 29 DE ABRIL DE 2009

"Autoriza a concessão de Alvará de alojamentos e moradias dos trabalhadores migrantes das lavouras de cana de açúcar e dá outras providências".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Município, pela sua Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária, deverá realizar até o dia 30 de abril de cada ano o levantamento dos locais que serão utilizados como alojamentos e moradias por trabalhadores migrantes das lavouras de cana de açúcar.

Parágrafo único. A Vigilância Sanitária, através de seus agentes e técnicos, deverão retornar aos locais utilizados no ano anterior como alojamentos ou moradias e constantes do levantamento referido no artigo 1º desta Lei.

Art. 2º A Vigilância Sanitária manterá um cadastro contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Endereço do imóvel utilizado como alojamento ou moradia;
- b) Nome e endereço do proprietário;
- c) Nome e endereço do último ou atual locatário;
- d) Nome e endereço do último responsável pelos trabalhadores ou daqueles que ocupam o imóvel;
- e) Nome da empresa, terceirizada e tomadora de serviços, para a qual prestavam ou prestam trabalho;
- f) Número de trabalhadores que residiram no alojamento ou moradia na última safra.

Parágrafo único. As informações referidas no artigo 2º deverão ser encaminhadas ao Ministério Público do Trabalho da 15ª Região até o dia 31 de maio de cada ano.

Art. 3º A concessão da Licença de Funcionamento Sanitário dar-se-á após o interessado apresentar os seguintes documentos:

- a) Formulário de informações da Vigilância Sanitária;
- b) CNPJ e Contrato Social da empresa empregadora;
- c) Contrato de locação do imóvel que servirá como alojamento ou moradia;

d) Comprovante de dedetização e desinfecção do imóvel;

e) Comprovante de limpeza da caixa d'água.

§ 1º A Licença de Funcionamento Sanitário estabelecerá o número máximo de trabalhadores que poderão residir no alojamento ou moradia vistoriados.

§ 2º O relatório de inspeção prévia, previsto no artigo 3º e alíneas, será encaminhado ao Ministério Público do Trabalho até o dia 31 de julho de cada ano.

§ 3º Os alojamentos licenciados e com a Licença de Funcionamento Sanitário deferida serão inspecionados no mínimo uma vez que durante a safra e deverão atender os requisitos das Nrs 24 e 31 da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego e da legislação correlata.

§ 4º As moradias licenciadas e com a Licença de Funcionamento Sanitário deferida serão inspecionadas no mínimo uma vez durante a safra e deverão atender aos requisitos constantes do Anexo II.

Art. 4º Os Anexos I e II, que serão preenchidos pela Vigilância Sanitária, e as cláusulas do Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público do Trabalho, ficam fazendo partes integrantes desta Lei.

Art. 5º O descumprimento das obrigações estabelecidas nesta Lei, sujeitarão o infrator às mesmas penalidades, incluindo multas, interdição e cassação de alvará, previstas na legislação sanitária do município, conforme regulamentação em Decreto do Executivo.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 29 de abril de 2009.

Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal
Jorge Luís Lourenço
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 3.800, DE 30 DE MARÇO DE 2009

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de

São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 3.763, de 10 de dezembro de 2008; e, com fundamento no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica transposta para o crédito classificado sob o código 09.01 – 12.122.2007.2077 – 33.90.30.00, a importância da dotação orçamentária, a saber:

I – ÓRGÃO

09.01

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

12.122.2007.2077

ECONÔMICA

33.90.30.00

VALOR

R\$ 34.000,00

Art. 2º Fica transposta para o crédito classificado sob o código 09.02 – 12.361.2001.2041 – 33.90.36.00, a importância da dotação orçamentária, a saber:

I – ÓRGÃO

09.02

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

12.361.2001.2041

ECONÔMICA

33.90.39.00

VALOR

R\$ 1.000,00

Art. 3º Fica transposta para o crédito classificado sob o código 12.01 – 10.301.1001.2004 – 33.90.39.00 – fonte 02, a importância da dotação orçamentária, a saber:

I – ÓRGÃO

12.01

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

10.301.1001.2004

ECONÔMICA

33.90.39.00

VALOR

R\$ 7.000,00

Art. 4º Fica transposta para o crédito classificado sob o código 12.01 – 10.301.1001.2004 – 33.90.30.00, a importância da dotação orçamentária, a saber:

I – ÓRGÃO

12.01

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

10.301.1001.2004

ECONÔMICA

33.90.30.00

VALOR

R\$ 10.000,00

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 30 de março de 2009.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luís Lourenço

Secretário Municipal de Administração

--*-*

DECRETO Nº 3.801, DE 6 DE ABRIL DE 2009

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º Fica declarado facultativo o ponto nas repartições públicas municipais pertencentes à Administração Direta e Autarquia no dia 9 de abril do fluente ano – “Quinta-feira Santa”, ressalvadas as atividades essenciais e de interesse público.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 6 de abril de 2009.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luís Lourenço

Secretário Municipal de Administração

--*-*

DECRETO Nº 3.802, DE 14 DE ABRIL DE 2009

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 3.763, de 10 de dezembro de 2008; e, com fundamento no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica transposta para o crédito classificado sob o código 07.01 – 04.129.7009.2242 – 33.90.36.00, a importância da dotação orçamentária, a



AUTÓGRAFO DE LEI N° 3736
PROJETO DE LEI N° 59/2009

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Beneficente Alda Miranda Matheus – AMMA”.....

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO
MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Associação Alda Miranda Matheus - AMMA**, com sede nesta cidade, no Sítio Nossa Senhora Aparecida, s/nº, Bairro Laranja Azeda, inscrita no CNPJ sob nº 01.636.803/0001-08, para transferência de recursos no presente exercício na ordem de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), objetivando a implementação do Programa de Atendimento Integral à Criança com atividades sócio-educativas em oficinas no contra-turno escolar.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do FUNDEB, rubrica 09.03.00 – 12.361.2001.2045 – 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2009.

Pirassununga, 28 de abril de 2009.

Natal Furlan
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI N° 59/2009



"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Beneficente Alda Miranda Matheus - AMMA"

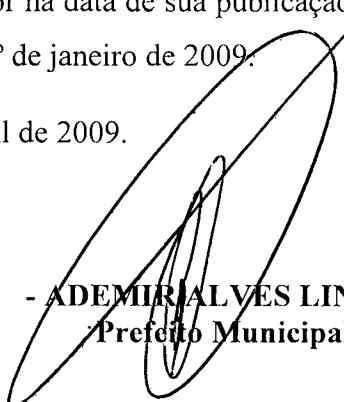
A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Associação Alda Miranda Matheus - AMMA**, com sede nesta cidade, no Sítio Nossa Senhora Aparecida, s/nº, Bairro Laranja Azeda, inscrita no CNPJ sob nº 01.636.803/0001-08, para transferência de recursos no presente exercício na ordem de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), objetivando a implementação do Programa de Atendimento Integral à Criança com atividades sócio-educativas em oficinas no contra-turno escolar.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do FUNDEB, rubrica 09.03.00 – 12.361.2001.2045 – 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2009.

Pirassununga, 22 de abril de 2009.


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 22 de 04 de 2009

Natal Pule

(Presidente)

~~200~~

~~22 de 04~~

~~Pirassununga, 22 de 04 de 2009~~

~~Sala das Sessões da C. M. de~~

~~Pirassununga, 22 de 04 de 2009~~

~~para dar parecer~~

~~A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura,~~

~~SE~~

Aprovada em 1^a discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 27 de 04 de 2009

Natal Pule

(Presidente)

Aprovada em 2^a discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 27 de 04 de 2009

Natal Pule

(Presidente)

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 22 de 04

de 2009

Natal Pule

(Presidente)

A Comissão de Educação, Saúde Pública e
Assistência Social para dar parecer.

Sala das Sessões, 22 de 04 de 2009

Natal Pule

(Presidente)